CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA nº 12/2023

Contrato celebrado entre o **Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev**, por intermédio da Subsecretaria Central de Licitações – CELIC, sito na Avenida Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann, RG: 6024898014, CPF: 551.155.940-72 domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Preven Med Saúde Ocupacional Ltda**, estabelecida na Rua Minas Gerais, 67-E, Centro, Chapecó – SC, CEP 89.801-015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 14.515.302/0001-07, representada neste ato por Marcelo Kopstein, portador da Carteira de Identidade nº 4.558.678 e do CPF n.º 060.469.039-80, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n° 23/1440-0010800-0, em decorrência do Pregão Eletrônico n° 0220/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 736/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço, em lote único, a ser prestado por empresa do segmento da saúde e segurança do trabalho – SST, de Elaboração de 18 (dezoito) Programas de Gerenciamento de Riscos - PGR, Elaboração de 18 (dezoito) Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Elaboração de 5 (cinco) Programas de Controles Médicos de Saúde Ocupacional - PCMSO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R$ 24.220,00 (vinte e quatro mil duzentos e vinte reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação e a tabela abaixo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
Serviços de Engenharia – Segurança do Trabalho – Elaboração de PGR	un	18	R$ 11.160,00
Serviços de Engenharia – Segurança do Trabalho – Elaboração de PCMSO	un	5	R$ 1.900,00
Serviços de Engenharia – Segurança do Trabalho – Elaboração de LTCAT	un	18	R$ 11.160,00
		Valor Total dos Itens	R$ 24.220,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

UE: 40.01.001

Projeto: 8310

Natureza Despesa: 3.3.90.39.3991

Recurso: 8500

Empenho nº: 23004957958

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

4.3. O objeto do contrato será executado na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, Bairro Praia de Belas - Porto Alegre / RS e, quando couber, conforme item 3, Locais de Prestação dos Serviços, do Termo de Referência.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

4.6. Os serviços serão executados conforme o seguinte cronograma:

4.6.1. Prazo para realização de vistoria – 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

4.6.2. Prazo para entrega dos laudos – 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII.

b) O compromitente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

Documento Assinado Digitalmente

m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

Documento Assinado Digitalmente

acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente realizados e aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, devidamente discriminada e atestada pela contratante.

6.2.1 Todas as taxas e despesas decorrentes do cumprimento do objeto desta contratação serão pagas e custeadas pela empresa contratada, estando elas já inclusas no preço da contratação.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

10.28. Das obrigações adicionais do contratado:

10.28.1. O contratado deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por

Documento Assinado Digitalmente

pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.28.2. O contratado deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.28.3. O contratado deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2020 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

10.28.4. É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

10.28. 5. O contratado deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela contratante.

10.28.6. O contratado deverá cumprir as demais obrigações previstas no item 7, Obrigações da Contratada, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

11.6. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Documento Assinado Digitalmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2023.

CONTRATANTE: CONTRATADO:

Instituto de Previdência do Estado
Do Rio Grande do Sul – IPE Prev

Preven Med Saúde Ocupacional Ltda

Testemunhas

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CELIC RS
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço, em lote único, a ser prestado por empresa do segmento da saúde e segurança do trabalho – SST, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição do Serviço
01	Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.
02	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.
03	Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
04	Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos.
05	Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.
06	Atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.
07	Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

OBS:

- Itens 1 e 2 Esses itens devem incluir a avaliação qualitativa e quantitativa de agentes físicos e avaliação qualitativa de agentes químicos;
- Itens 1, 2, 3 e 4 - A contratação desses serviços deverá incluir as atualizações necessárias na ocorrência das situações previstas nas Normas Regulamentadoras e na Consolidação das Leis do Trabalho dentro da vigência contratual.
- Item 4 - A contratação desses serviços deverá contemplar as situações previstas na Normas Regulamentadoras (NR 09 e NR15), da Consolidação das Leis do Trabalho dentro da vigência contratual.
- Itens 5, 6 e 7 – A contratação desses serviços se dará mediante necessidade da contratante, nas situações descritas na NR1, somente quando solicitadas após a entrega e aceite dos itens 1, 2, 3 e 4.

2. JUSTIFICATIVA

Os Órgãos/Secretarias pertencentes à Administração Pública Direta do Estado do Rio Grande do Sul contam com servidores vinculados ao Regime Jurídico Celetista (empregados públicos), atualmente com aproximadamente um mil servidores, e ainda, servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, atualmente com aproximadamente trinta e nove mil servidores os quais se encontram distribuídos em 27 Órgãos (estrutura atual), realizando suas atividades nas cidades do interior e na capital do Estado.

A Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, bem como o atendimento ao Programa do Governo Federal eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), traz como obrigação ao Estado o monitoramento da saúde

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

desses empregados públicos(celetistas), o qual é realizado com base no PCMSO, antecedido do PGR. Além da elaboração desses programas, será obrigatório igualmente, o trabalho de execução, ou seja, a realização dos exames regulares e complementares previstos no PCMSO, porém esta execução será objeto de contratação futura específica.

Importante ressaltar que a realização da presente contratação, atenderá a obrigatoriedade de fornecimento de dados da parte dos órgãos/secretarias da Administração Direta do Estado junto ao eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e que todos os demais Órgãos e Poderes do Estado terão que realizar esta mesma entrega. A referida entrega tem um calendário pré definido (janeiro2023) para todos os órgãos públicos do país, e caso houver descumprimento, traz penalizações pecuniárias bem como a perda do certificado de regularidade Fiscal, podendo ter impactos relevantes ao Estado.

Hoje os Órgãos/Secretarias da Administração Pública Direta não dispõe desses Programas e dados, os que existem são decorrentes de prorrogações contratuais, da época que estes servidores pertenciam a entes da Administração Indireta extintas, a maioria já desatualizados.

Em vista do tamanho do trabalho a ser executado, tornou-se inviável a realização pela equipe do Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador - DMEST, haja vista que possui em sua estrutura apenas sete engenheiros do trabalho e dois técnicos de segurança do trabalho, os quais atendem as demandas ordinárias dos servidores efetivos relativas à saúde e segurança de competência da Divisão.

O déficit de técnicos da área de Saúde e Segurança do Trabalhador persiste há tempo no âmbito da Administração Pública do Estado. O Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador - DMEST de longa data, principalmente da área médica.

Portanto o DMEST hoje não tem a mão-de-obra disponível para atender as demandas do Estado, as quais impactam diretamente no atendimento ao cidadão e atendimento as exigências do Programa do Governo Federal eSocial, de modo que a curto prazo e médio, somente se vislumbra o atendimento das referidas demandas através de contratação de terceiros.

Destaca-se que por necessidade excepcional de interesse público da prestação do referido serviço, foi realizada consulta jurídica, onde a manifestação da PGE através do parecer nº 19.412/22 traz que é justificável a realização de contratação de terceiros para a execução das entregas. O referido parecer da PGE, traz as possibilidades juridicamente viáveis, as quais foram analisadas juntamente com modelos que estão sendo adotados em outros Estados, optando-se pela contratação através de Ata de Registro de preço, pois a perspectiva é o alcance de um melhor valor de referência e ainda estar aberta para adesão de outros órgãos e poderes do

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

Estado. Neste sentido, cabe destacar que foi realizado um levantamento quanto ao interesse de outros órgãos, entidades e poderes, alguns dos quais já manifestaram interesse em aderir a Ata de Registro de Preços, pois como destacado acima possuem a mesma entrega e o não cumprimento trazem consigo impacto aos órgãos e ao Estado, pois perante o programa a entrega é considerada realizada se todos os órgãos públicos cumprirem com o solicitado.

Acerca da possibilidade de previsão de adesão à Ata de Registro de Preços, destaca-se que a questão já foi abordada junto à PGE, constando orientação no Parecer nº 19412/2022, no sentido de que nas hipóteses de contratação de serviços de PGR (antigo PPRA), PCMSO e LTCAT esses trabalhos ficarão dispensadas de homologação do DMEST.

A confecção de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, os quais, simploriamente, poderiam ser definidos como avaliação do ambiente do trabalho dos servidores, não é atividade fim da Perícia Médica e Saúde do Trabalhador, o que permite a contratação dessa natureza.

Da mesma forma, os Entes da Administração Indireta, dentro da sua autonomia administrativa e financeira também podem realizar esse tipo contratação, que, como antes referido, trata-se da avaliação do ambiente/riscos. Oportuno referir que alguns entes da Administração Indireta já possuem esses trabalhos contratados, ante a sua autonomia. Competência da Perícia seria o enquadramento individual de cada servidor, situação distinta do serviço ora a ser contratado.

Assim, não há impedimento algum para que os Entes da Administração Indireta venham a aderir a Ata de Registro de Preço, visando contratações independentes desses serviços (elaboração PGR, PCMSO e LTCAT), considerando que a contratação visada é para a elaboração dos PGRs, LTCATs e PCMSOs da Administração Direta, cujo público atingido (aproximado) encontra-se acostado abaixo. Assim, a fim de atender a legislação trabalhista e para obter dados a serem informados ao projeto eSocial, contidas no manual do projeto, busca-se a contratação de empresa da área SST para a entrega dos seguintes serviços:

1) SERVIDORES CELETISTAS: elaboração dos programas: PGR, LTCAT e PCMSO;
2) SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE: elaboração dos programas: PGR e LTCAT;
3) Atualizações dos programas PGR, LTCAT e PCMSO;
4) Avaliações quantitativas de agentes químicos.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados de forma individualizada por Órgão.

3.2 O local da execução será por Órgão, os quais estão distribuídos na capital e interior, conforme demonstrado no Anexo II - Quantitativos de Estabelecimento e Servidores Celetistas, Comissionados e Temporários.

3.3 Na hipótese de algum servidor exercer atividade externa, esta deverá ser avaliada pela empresa contratada.

3.4 Cada local de execução terá um servidor designado e previamente informado pelo DMEST ao contratado, para acompanhar os técnicos em seu trabalho junto aos órgãos.

4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O quantitativo de serviços e atualizações ocorrerá por estabelecimento (órgão/secretaria) e cargos. As estimativas dos quantitativos podem ser verificadas no Anexo II – Quantitativos de Estabelecimento e Servidores Celetistas, Comissionados e Temporários, Anexo III - Resumo de Quantitativos por Órgão e Anexo IV Resumo de Quantitativos por Município e Órgãos. Ressalta-se que os quantitativos descritos no Anexo II tem como base de dados o Sistema QlikSense do RHE em setembro/2022, podendo variar em decorrência de contratação, desligamento ou movimentação de servidores, bem como em virtude de reestruturação administrativa das Secretarias e Órgãos do Estado, sendo que momento da assinatura do contrato serão apresentados os dados atualizados pela contratante. Igualmente, a partir dos quantitativos demonstrados no Anexo II, resume-se abaixo no Quadro I as quantidades estimadas de cada item de serviço definido na cláusula 1. Objeto:

Quadro I - Resumo Quantitativo dos Serviços

Item	Descrição	Cód. GCE	Base	Unidade	Quantidade Estimada
01	Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR	0067.0632.000003	Estabelecimentos	UN	2397
02	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.	0067.0632.000007	Estabelecimentos	UN	2397
03	Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	0067.0632.000005	Estabelecimentos	UN	117
04	Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos.	0067.0632.000002	Pontos de Trabalho	UN	600
05	Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. (*)	0067.0632.000004	Estabelecimentos	UN	800
06	Atualização Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. (*)	0067.0632.000006	Estabelecimentos	UN	800
07	Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. (*)	0067.0632.000001	Estabelecimentos	UN	70

(*) Os quantitativos estimados dos itens 5 e 6 foram calculados com o percentual de 33% sobre a quantidade estimada para os itens 1 e 2 respectivamente.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

Quadro II

Cargos ocupados por celetistas (*)
ADMINISTRADOR; ADVOGADO; AGENTE ADMINISTRATIVO; AGENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR; AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO-AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AGENTE DE APOIO OPERACIONAL-ATENDENTE; AGENTE DE APOIO OPERACIONAL-JARDINEIRO; AGENTE DE APOIO OPERACIONAL-TRATADOR; AGENTE DE APOIO TECNICO-AUXILIAR DE BIOLOGIA; AGENTE DE SERVICOS COMPLEMENTARES; AGENTE INSTITUCIONAL - AGENTE SOCIOEDUCADOR; AGENTE OP - AUXILIO OPERACIONAL; AGENTE OP - DIRECAO DE IMAGEM; AGENTE OP - EDICAO E FINALIZACAO DE IMAGENS; AGENTE OP - LOCUTOR ESPECIALIZADO; AGENTE OP - OPERADOR DE AUDIO; AGENTE OP - OPERADOR DE SISTEMAS; AGENTE OP - PROD. EXEC. DE RADIO, TV. E MIDIAS DIGITAIS; AGENTE OP – PROGRAMACAO; AGENTE OP – SONOPLASTA; AGENTE TECNICO - TEC. EM MANUTEN. E SUPORTE DE RADIO E TV; AGENTE TECNICO - TECNICO EM CONTABILIDADE; AGENTE TECNICO - TECNICO EM INFORMATICA; AGENTE TECNICO - TECNICO EM PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO; AGENTE TECNICO - TECNICO EM SECRETARIADO; AGENTE TECNICO - TECNICO QUIMICO; AGENTE TECNICO-TEC. ANALIS. CLINICAS, FISICAS, QUIMICAS E BIOLOG; AGENTE TECNICO-TECNICO AGRICOLA, AGROPECUARIA E FLORESTAL; AGENTE TECNICO-TECNICO EM ADMINISTRACAO; AGENTE TECNICO-TECNICO EM BIOLOGIA; AGENTE TECNICO-TECNICO EM CONTABILIDADE; AGENTE TECNICO-TECNICO EM EDIFICACOES; AGENTE TECNICO-TECNICO EM EDUCACAO AMBIENTAL; AGENTE TECNICO-TECNICO EM INFORMATICA; AGENTE TECNICO-TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO; AGENTE TENICO-TECNICO EM SECRETARIADO; ALMOXARIFE; ANALISTA – ADMINISTRADOR; ANALISTA - ADMINISTRADOR DE SISTEMAS; ANALISTA – ARQUITETO; ANALISTA – ARQUIVISTA; ANALISTA - ASSISTENTE SOCIAL; ANALISTA – BIOLOGO; ANALISTA - CAPTACAO DE RECURSOS E PROJETOS CULTURAIS; ANALISTA - ENGENHEIRO AGRONOMO; ANALISTA - ENGENHEIRO FLORESTAL; ANALISTA – ESTATISTICO; ANALISTA – GEOLOGO; ANALISTA – HIDROLOGO; ANALISTA – JORNALISTA; ANALISTA - MANUTENCAO DE ACERVO E PESQUISA; ANALISTA – PEDAGOGO; ANALISTA - PRODUTOR GRAFICO; ANALISTA - PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL; ANALISTA - PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA; ANALISTA - PROGRAMADOR MUSICAL; ANALISTA - REPORTER DE RADIO E TELEVISAO; ANALISTA - SUPERVISOR DE PROGRAMACAO; ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; ANALISTA PESQUISADOR - CIENCIA POLITICA; ANALISTA PESQUISADOR – ECONOMIA; ANALISTA PESQUISADOR – ESTATISTICA; ANALISTA PESQUISADOR – GEOGRAFIA; ANALISTA PESQUISADOR – HISTORIA; ANALISTA PESQUISADOR - RELACOES E ASSUNTOS INTERNACIONAIS; ANALISTA PESQUISADOR – SOCIOLOGIA; ANALISTA TECNICO – BIBLIOTECONOMIA; ANALISTA TECNICO – INFORMATICA; ANALISTA TECNICO – JORNALISMO; ANALISTA TECNICO – REVISAO; ANALISTA-ADMINISTRADOR; ANALISTA-ADVOGADO; ANALISTA-AGRONOMO; ANALISTA-ARQUITETO; ANALISTA-BIOLOGO; ANALISTA-CONTADOR; ANALISTA-ENGENHEIRO FLORESTAL; ANALISTA-JORNALISTA; ANALISTA-MEDICO VETERINARIO; ANALISTA-PALEONTOLOGO; ARQUIVISTA PESQUISADOR; ARTIFICE; ASSESSOR TECNICO; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; ASSISTENTE DE PESQUISA; ASSISTENTE ESPECIAL; ASSISTENTE; ASSISTENTE SUPERIOR; ATENDENTE; AUXILIAR; AUXILIAR ADMINISTRATIVO ; AUXILIAR DE ESCRITORIO; AUXILIAR DE LABORATORIO; AUXILIAR DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO; AUXILIAR DE PESQUISA; AUXILIAR DE PRODUCAO; AUXILIAR DE SERVICO; AUXILIAR DE SERVICOS COMPLEMENTARES; AUXILIAR DE SERVICOS DE ENGENHARIA; AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE; AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS ; AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS ; AUXILIAR ESPECIAL; AUXILIAR OPERADOR DE UNIDADE PORTATIL EXTERNA; AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO; AUXILIAR TECNICO EM CONSTRUCAO; BIBLIOTECARIO; CALDEIREIRO; CHEFE DE DIVISAO; CHEFE DE DIVISAO; CHEFE DE SECAO; CIRURGIAO DENTISTA; CONTADOR; CONTRAMESTRE FLUVIAL; COORDENADOR DE PROGRAMACAO; COORDENADOR DE PROGRAMACAO; COORDENADOR REGIONAL DE EDUCACAO; DATILOGRAFO; DESENHISTA; DIRETOR DE DEPARTAMENTO; DIRETOR DE IMAGENS; EDITOR; EDITOR DE VIDEOTEIPE; ELETRICISTA; ENGENHEIRO; ESCRITURARIO; EXTENCIONISTA RURAL; FARMACEUTICO BIOQUIMICO; GERENTE ADJUNTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO; GERENTE GRAFICO; GUARDA PORTUARIO; ILUMINADOR; IMPRESSOR; INSPETOR DE MANUTENCAO; LOCUTOR ANUNCIADOR; LOCUTOR APRESENTADOR ANIMADOR; LOCUTOR NOTICIARISTA; MEDICO; MEDICO VETERINARIO; MOTORISTA; OPERADOR ADMINISTRATIVO; OPERADOR DE AUDIO; OPERADOR DE CAMERA; OPERADOR DE COPIADEIRA; OPERADOR DE GRAVACOES; OPERADOR DE MAQUINA DE CARACTERES; OPERADOR DE VIDEO; OPERADOR DE VIDEOTEIPE; PESQUISADOR; PRODUTOR EXECUTIVO; PRODUTOR GRAFICO VISUAL; PROFESSOR; PROGRAMADOR MUSICAL; PSICOLOGO; REDATOR; REPORTER CINEMATOGRAFICO; REPORTER DE TELEVISAO; ROTEIRISTA DE INTERVALOS; SERRALHEIRO/SOLDADOR; SERVICAL; SUPERVISOR DE FROTA; SUPERVISOR DE OPERACOES; TECNICO; TECNICO ADMINISTRATIVO; TECNICO CIENTIFICO; TECNICO DE MANUTENCAO; TECNICO DE MANUTENCAO ELETROTECNICA; TECNICO EDUCACIONAL; TECNICO EM ADMINISTRACAO; TECNICO EM ASSUNTOS SOCIAIS E ECONOMICOS; TECNICO EM COMUNICACAO; TECNICO EM CONTABILIDADE; TECNICO EM INFORMATICA; TECNICO ESPECIALISTA; TELEFONISTA; VIGILANTE/GUARDA-PARQUE.

*Fonte dos dados: Sistema QlikSense (base de dados do sistema RHE), setembro/ 2022

4.3 A contratada deverá observar todas as Normas Regulamentadoras do Ministério da Previdência e do Trabalho, também conhecidas como NRs, que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e saúde do trabalhador, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigentes no momento da contratação que versam sobre PGR, PCMSO e LTCAT, bem como, as ; Lei nº 8.213/1991; Decreto nº 3.048/1999; Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28/03/2022; Legislações e orientações técnicas da contratante; 4.3.1 A contratada deverá contemplar em sua entrega todos os dados solicitados pelo Programa do Governos Federal eSocial, conforme manual vigente e suas atualizações;

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

Documento gerado oficialmente pelo Portal

4.4 Havendo alteração normativa no curso da vigência contratual, bem como as situações previstas nas Normas Regulamentadoras, a contratada deverá promover a atualização dos programas/Laudos/dados descritos nos itens 1, 2, 3 e 4, sem custo adicional para a contratante.

4.5 Todos os documentos deverão ser elaborados conforme normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.6 Todos os documentos e dados levantados nos serviços a serem realizados (programas e laudos), deverão ser entregues em formato PDF (assinados digitalmente).

4.7 Todos as informações constantes nos laudos, programas, deverão ser entregues em arquivo de dados digitais (carregáveis) com formato compatível com o Sistema utilizado pelo Estado. Ainda podendo a critério da contratante ser liberado acesso para digitação dos dados diretamente no sistema RHE utilizado pelo estado, de todas as informações das quais o sistema possui campo para dados e os demais dados em arquivo digital carregáveis.

4.7.1 O arquivo de dados digitais (carregáveis) citado no item 4.7, deverão ser fornecidos pela contratada através de "arquivo com leiaute pré-definido", atendendo as especificações de registro de dados conforme solicitação do DMEST, para integração com sistemas de gestão do Estado “sistema RHE”, sendo possível extrair e acessar todos os dados que compõem o cadastro a qualquer momento nos seguintes formatos: (.xlt), (.xls), (.xlsm), (.xlsx), (.csv), (.txt), (.ods) e (.pdf). Ou ainda, caso a contratante optar, poderá fornecer login e senha de acesso aos sistemas utilizados pelo Estado para preenchimento dos dados direto no sistema Recursos Humanos do Estado - RHE, neste caso, o contratante também se disponibiliza a dar treinamento da utilização do mesmo, para até 5 indicados pela contratada (multiplicadores).

4.8 Todas as informações constantes nos laudos, programas, deverão ser entregues em forma de pasta / 2 arquivos digitais, sendo 1 em formato Microsoft Excel (editável), 1 em formato PDF.

4.8.1 Dos Laudos e Programas serão extraídos os dados de cada servidor em seu órgão/secretaria (ex: Fulano de tal/ órgão tal/ cargo/ função/ local de trabalho/ riscos/ grau de exposição do risco, conforme orientação da contratante.

4.9 Caso a Contratante optar que a inclusão de dados seja efetuada pela contratada será liberado acesso ao sistema utilizado pelo Estado.

4.9.1 Este registro deverá ser realizado pelo profissional designado pela contratada e a permissão será dada pelo contratante.

4.9.2 Os profissionais médicos do trabalho ou engenheiros, que venham a acessar os sistemas do Estado RHE e PDI, não poderão ter vínculo junto ao Estado RS;

4.10 Os PGRs devem conter levantamentos fotográficos e demais registros pertinentes e necessários para atendimento ao eSocial.

4.11 Os documentos devem vir datados e assinados digitalmente pelos responsáveis técnicos, com suas identificações, assim como seus registros junto aos Conselhos competentes.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

4.12 Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais legalmente qualificados, tendo registro nos respectivos Conselhos Profissionais, devendo ser acompanhado da anotação de responsabilidades técnica, quando exigidos pela lei, bem como vinculados à empresa contratada;

4.13 A empresa contratada poderá subcontratar outra empresa para a realização do serviço em até 50% (cinquenta por cento) do trabalho, a qual também deverá ter em seu quadro funcional profissionais habilitados, conforme citado no item 4.12.

4.14 Todas as taxas e despesas decorrentes do cumprimento do objeto desta contratação, inclusive as despesas de meios tecnológicos para acesso aos sistemas do Estado: Túnel da PROCERGS e sinal de internet, ou ainda no fornecimento dos referidos dados através de arquivos carregáveis aos sistemas do Estado, serão pagas e custeadas pela empresa contratada, estando elas já inclusas no preço da contratação.

4.15 A empresa contratada deverá dispor de todos os equipamentos de medição de agentes físicos necessários, devidamente calibrados (devidamente comprovados por meio de certificados de calibração), devendo indicar a marca, modelo e demais características técnicas nos documentos em que suas informações forem utilizadas, bem como a técnica utilizada para medição.

4.16 O PCMSO, deverá ser elaborado atendendo as Normas Regulamentadoras e tendo como base o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR elaborados pela contratada e no qual obrigatoriamente deverá constar a indicação dos exames complementares e médicos ocupacionais e a frequência de suas realizações, conforme cada atividade laboral e respectivos riscos, e ainda sendo emitido obrigatoriamente por médico do trabalho.

4.17 A contratada deverá disponibilizar meios para que os fiscais do contrato e/ou profissional designado pela contratante consiga acompanhar e verificar os serviços contratados, a critério da contratante.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A empresa contratada terá o prazo total para execução de cem por cento (100%) do estabelecido no contrato em até 180 (cento e oitenta) dias, com metas mínimas de entrega, conforme quadro abaixo:

1º Entrega (45 dias)	2º Entrega (90 dias)	3º Entrega (135 dias)	4º Entrega (180 dias)
25% dos órgãos/secretarias (*)	25% dos órgãos/secretarias	25% dos órgãos/secretarias	25% dos órgãos/secretarias

(*) A primeira entrega deverá incluir 100% da elaboração do PGR, LTCAT e PCMSO dos servidores celetistas.

5.2 A empresa executará a atualização dos Laudos e Programas dentro do prazo de vigência contratual, nas situações previstas nas Normas Regulamentadoras, sem custo adicional para a contratante.

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19
Documento Assinado Digitalmente

5.3 À medida que a contratada concluir o trabalho junto a cada Órgão/Secretaria deverá realizar a entrega ao contratante, mediante protocolo, ao Fiscal Administrativo, devidamente designado por Portaria.

5.3.1 O Fiscal administrativo dará o aceite, em até trinta dias após a data do protocolo, caso a confirmação dos quantitativos for realizada a ele por comissão de gestão de entregas designada pelo DMEST, bem como confirmação formal pelo órgão envolvido da execução do trabalho pela contratada.

5.4 O cronograma de execução dos serviços deverá ser elaborado pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE para aprovação na assinatura do contrato.

5.5 O aceite de cada entrega não exime a empresa contratada de fazer correções ou adendos nos documentos entregues em razão da constatação de equívocos ou omissões no atendimento da legislação, das normas pertinentes ou do edital.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, caso houver interesse das partes.

6.2 Em casos devidamente fundamentados o prazo de vigência do contrato poderá ser revisto pela Administração Pública, devendo ser ajustado o cronograma físico-financeiro.

6.2.1 A não entrega do serviço contratado nos termos da contratação e deste Termo de Referência implicará nas penas por descumprimento contratual.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Observar, na sua integralidade, os dispositivos contratuais e do Termo de Referência.

7.2. Manter em seu quadro funcional profissionais legalmente habilitados para a elaboração dos Programas e Laudos, devidamente inscritos nos Órgãos de classe, permitindo a execução dos serviços, de modo a cumprir as exigências da legislação vigente.

7.3 Indicar, no momento da assinatura do contrato, nome, e-mail e telefone do profissional que será o responsável pela administração do contrato e gerenciamento dos serviços junto aos profissionais executores, fiscalizando quanto ao bom andamento e, prestando informações à contratante e/ou Fiscal de Contrato.

7.4 Dispor de todos os equipamentos de aferição necessários para as medições relacionadas aos riscos físicos dos ambientes avaliados.

7.5 Cumprir todas as normas Civis, Trabalhistas, Previdenciárias, Tributárias e de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis a seus empregados, dentre elas, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

7.6 Atender às demais obrigações legais inerentes aos contratos administrativos.

7.7 Preencher o Anexo I, deste documento.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

7.8 Havendo a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante do presente contrato, poderá ser acordado com a contratada a adequação dos procedimentos, devendo ser obedecida a legislação vigente.

7.9 Em casos de interrupção contratual de qualquer natureza e/ou ocorrendo mudança de fornecedor e/ou solução, todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como todo dado e/ou informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços contratados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada no mínimo 30 dias antes da interrupção do serviço.

7.10 A empresa CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Transição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos antes da interrupção do serviço, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços. A totalidade dos dados deverão ser disponibilizados em formato que permita a portabilidade e a importação por soluções similares de forma automatizada. Nenhum pagamento será devido à empresa CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição.

7.11 O fato da empresa CONTRATADA ou seus parceiros não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dados que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e as previstas em lei.

7.12 A contratada deverá apresentar registro ou inscrição do seu quadro funcional profissionais, médicos do trabalho e engenheiros de segurança no trabalho nos Órgãos de classe;

7.13 Comprovação de experiência de 02 anos de trabalho, dos profissionais médicos do trabalho e/ou engenheiros de segurança no trabalho, que atuarão nos trabalhos a serem entregues.

7.14 A CONTRATADA deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do CONTRATO ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

7.15 A CONTRATADA deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

7.16 A CONTRATADA deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2020 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

7.17 É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros. A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.

7.18 Os serviços prestados e os documentos entregues terão garantia de alteração ou elaboração de adendos durante a vigência contratual, para atendimento da legislação e das normas pertinentes quando solicitadas pela fiscalização do contrato ou pelos órgãos fiscalizadores competentes para os quais os documentos serão apresentados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, conforme item 5.3 e cláusula CGL 17.1 da Folha de Dados.

8.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente;

8.3 Prestar as informações necessárias à contratada para a plena execução dos serviços, juntamente com a ordem de serviço;

8.4 Informar, na data da entrega da Ordem de Serviço, o nome dos fiscais, dois Administrativos, sendo um do Órgão periciado e outro da SPGG, e ainda 1 técnico do DMEST designados em Portaria para o acompanhamento da execução contratual.

8.5 Entregar a Ordem de serviço para dar início aos serviços.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dúvidas e casos omissos na interpretação deste Termo de Referência serão esclarecidos pelo Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador – DMEST/SUGEP/SPGG e Departamento de Contratos – DECON/SUAD/SPGG.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CELIC RS
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E IMPARCIALIDADE

Eu _____, prestador de serviços do DMEST, CNPJ_____), comprometo-me a:

Tratar com estrita confidencialidade toda informação, documentada ou não, recebida ou obtida por mim, no desempenho das minhas funções e não divulgar tais informações a qualquer pessoa ou organização, e no futuro não utilizar estas informações para obter vantagens pessoais;

Manter de forma segura e confidencial toda a documentação recebida ou manuseada de qualquer orgão/secretaria do Estado, não permitindo a outros o seu manuseio;

Não produzir cópias ou qualquer outra forma de reprodução ou ainda transferir para outra parte quaisquer documentos;

Informar as gerências sobre qualquer relacionamento ou envolvimento, atual, passado ou previsível com qualquer organismo que represente conflito de interesse na atividade por mim executada;

Não aceitar qualquer indução, presente, comissão ou qualquer outro tipo de lucro ou vantagem de organismos, de seus representantes ou de qualquer parte interessada nas atividades realizadas por mim;

Não agir de maneira prejudicial à imagem ou aos interesses do contratante;

Na eventualidade de qualquer desvio dos requisitos estabelecidos neste documento, cooperar totalmente para os procedimentos formais de investigação;

Manifestar a qualquer tempo a existência de vínculos atuais, passados ou previsíveis da natureza comercial ou pessoal com relação aos organismos ou pessoas interessadas nas atividades por mim realizadas.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento de qualquer item dos requisitos estabelecidos neste documento poderá acarretar o desligamento e ainda as sanções previstas em lei.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

_____

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVOS DE ESTABELECIMENTOS E SERVIDORES CELETISTAS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS

Nº	ÓRGÃOS	ESTABELECIMENTOS		QUANTIDADE DE SERVIDORES		
		QTDE	MUNICÍPIO	CELETISTAS	COMISSIONADOS / TEMPORÁRIOS	TOTAL
1	GABINETE DO GOVERNADOR	1	PORTO ALEGRE	5	87	92
2	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	1	PORTO ALEGRE	129	36	165
		1	PORTO ALEGRE	1	0	1
		1	VIAMÃO	1	0	1
		1	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	0	1
		1	ELDORADO DO SUL	1	0	1
		1	PELOTAS	1	0	1
		1	PASSO FUNDO	1	0	1
		1	SANTA CRUZ DO SUL	1	0	1
3	SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMA PENAL SOCIOEDUCATIVO	1	PORTO ALEGRE	1	4	5
4	SUSEPE	1	PORTO ALEGRE	12	110	122
		1	ARROIO DOS RATOS	0	1	1
		1	SANTA MARIA	1	0	1
		1	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	0	1	1
		1	SÃO BORJA	0	1	1
5	SECRETARIA DA CASA CIVIL	1	PORTO ALEGRE	11	344	355
6	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1	PORTO ALEGRE	1	1	2
7	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES FEDERAIS E INTERNACIONAIS	1	PORTO ALEGRE	2	6	8
8	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1	PORTO ALEGRE	126	58	184
9	SECRETARIA DA CULTURA	1	PORTO ALEGRE	10	41	51
		1	CRISTAL	0	1	1
		1	ARROIO DOS RATOS	0	1	1
		1	PIRATINI	0	1	1
10	SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA	1	PORTO ALEGRE	5	29	34
11	BRIGADA MILITAR	1	PORTO ALEGRE	17	1	18
		1	ARROIO DOS RATOS	1	0	1
		1	CANOAS	1	0	1
		1	CAXIAS DO SUL	1	0	1
		1	MONTENEGRO	1	0	1
		1	OSÓRIO	1	0	1
		1	PASSO FUNDO	1	0	1
		1	PELOTAS	1	0	1
		1	RIO PARDO	1	0	1
		1	SANTO ANGELO	1	0	1
		1	VACARIA	1	0	1
12	POLICIA CIVIL	1	PORTO ALEGRE	19	1	20
		1	ALVORADA	1	0	1
		1	BAGÉ	1	0	1
		1	CACHOEIRINHA	1	0	1
		1	CANELA	1	0	1
		1	CANOAS	3	0	3
		1	IBIRUBÁ	1	0	1
		1	PASSO FUNDO	1	0	1
		1	SALTO DO JACUÍ	1	0	1
		1	SANTA MARIA	3	0	3
		1	RIO GRANDE	1	0	1
		1	SÃO LOURENÇO DO SUL	1	0	1
		1	TRAMANDAÍ	2	0	2
13	INSTITUTO GERAL DE PERICIAS	1	PORTO ALEGRE	67	27	94
		1	CAXIAS DO SUL	1	1	2
		1	PELOTAS	1	1	2
		1	PASSO FUNDO	1	2	3
		1	SANTA MARIA	1	1	2
		1	SANTO ANGELO	1	9	10

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CELIC RS
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES

Nº	ÓRGÃOS	ESTABELECIMENTOS		QUANTIDADE DE SERVIDORES		
		QTDE	MUNICÍPIO	CELETISTAS	COMISSIONADOS / TEMPORÁRIOS	TOTAL
		1	SANTANA DO LIVRAMENTO	0	4	4
14	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO	1	PORTO ALEGRE	155	155	310
		1	PORTO ALEGRE	0	0	0
		1	PORTO ALEGRE	0	0	0
15	SECRETARIA DA FAZENDA	1	PORTO ALEGRE	8	19	27
		1	CANOAS	1	0	1
		1	GRAVATAÍ	2	0	2
		1	NOVO HAMBURGO	1	0	1
		1	PELOTAS	1	0	1
		1	IJUÍ	1	0	1
		1	TORRES	1	0	1
		1	LAJEADO	1	0	1
16	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	PORTO ALEGRE	15	48	63
		1	ALEGRETE	0	5	5
		1	BAGÉ	0	4	4
		1	CAXIAS DO SUL	4	3	7
		1	CRUZ ALTA	0	2	2
		1	ELDORADO DO SUL	0	3	3
		1	ERECHIM	0	1	1
		1	ESTRELA	2	6	8
		1	IJUÍ	0	3	3
		1	LAGOA VERMELHA	0	2	2
		1	OSÓRIO	2	7	9
		1	PALMEIRA DAS MISSÕES	3	4	7
		1	PASSO FUNDO	6	3	9
		1	PELOTAS	4	10	14
		1	RIO PARDO	3	14	17
		1	SANTA MARIA	2	3	5
		1	SANTA ROSA	2	2	4
		1	SÃO LUIZ GONZAGA	1	7	8
		1	SOLEDADE	0	1	1
		1	URUGUIANA	0	1	1
17	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	PORTO ALEGRE	6	23	29
18	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1	PORTO ALEGRE	28	23	51
19	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2252	ESTABELECIMENTOS / ESCOLAS DISTRIBUÍDOS EM 497 MUNICÍPIOS DO ESTADO.	0	34769	34769
		1	PORTO ALEGRE	11	0	11
		1	ALVORADA	1	0	1
		1	CACHOEIRINHA	3	0	3
		1	CAMAQUÃ	1	0	1
		1	CAXIAS DO SUL	1	0	1
		1	CHARQUEADAS	1	0	1
		1	ESTEIO	1	0	1
		1	GRAVATAÍ	2	0	2
		1	GUAÍBA	1	0	1
		1	IPÊ	1	0	1
		1	LAGOA VERMELHA	1	0	1
		1	LAJEADO	1	0	1
		1	NOVO HAMBURGO	1	0	1

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CELIC RS
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES

Nº	ÓRGÃOS	ESTABELECIMENTOS		QUANTIDADE DE SERVIDORES		
		QTDE	MUNICÍPIO	CELETISTAS	COMISSIONADOS / TEMPORÁRIOS	TOTAL
		1	OSÓRIO	1	0	1
		1	PASSO FUNDO	1	0	1
		1	RIO GRANDE	3	0	3
		1	SANTO ANGELO	2	0	2
		1	SÃO JORGE	1	0	1
		1	SÃO LEOPOLDO	2	0	2
		1	TABAÍ	1	0	1
		1	TAQUARI	1	0	1
		1	TRAMANDAÍ	1	0	1
		1	TUPANCIRETÃ	1	0	1
20	SECRETARIA DA SAÚDE	1	PORTO ALEGRE	58	305	363
		1	ALEGRETE	1	4	5
		1	BAGÉ	0	1	1
		1	CACHOEIRA DO SUL	2	3	5
		1	CAXIAS DO SUL	0	3	3
		1	CRUZ ALTA	0	2	2
		1	ERECHIM	0	4	4
		1	FREDERICO WESTPHALEM	0	3	3
		1	IJUÍ	0	1	1
		1	IVOTI	1	0	1
		1	LAJEADO	2	3	5
		1	OSÓRIO	0	5	5
		1	PALMEIRA DAS MISSÕES	0	3	3
		1	PASSO FUNDO	2	1	3
		1	PELOTAS	2	4	6
		1	POÇO DAS ANTAS	1	0	1
		1	SANTA CRUZ DO SUL	2	4	6
		1	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	1	0	1
		1	SÃO LEOPOLDO	1	0	1
		1	SAPUCAIA DO SUL	1	0	1
		1	VACARIA	1	0	1
		1	VENÂNCIO AIRES	1	0	1
21	SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	1	PORTO ALEGRE .	7	220	227
21	SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	1	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	0	1	1
22	SECRETARIA DE TURISMO	1	PORTO ALEGRE	2	26	28
23	SECRETARIA DA INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	PORTO ALEGRE	59	27	86
24	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	1	PORTO ALEGRE	1	13	14
25	SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	1	PORTO ALEGRE	4	20	24
26	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	1	PORTO ALEGRE	1	33	34
27	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1	PORTO ALEGRE	9	57	66
		1	PASSO FUNDO	1	0	1
		1	PELOTAS	1	0	1
		1	SANTA CRUZ DO SUL	0	1	1
28	SEC DA IGUALDADE, CIDAD, DIREITOS HUM E ASS SOCIAL	1	PORTO ALEGRE	2	34	36
	TOTAL	**2397**		**897**	**36.665**	**37.562**

*Fonte dos dados: Sistema QlikSense (base de dados do sistema RHE), setembro/ 2022

QUADRO I - RESUMO DE QUANTITATIVOS

	QUANTIDADE TOTAL
ÓRGÃOS	28
ESTABELECIMENTOS (TOTAL)	2.397
ESTABELECIMENTOS (CELETISTAS)	117
SERVIDORES CELETISTAS	897
SERVIDORES COMISSIONADOS / TEMPORÁRIOS	36.665
SERVIDORES (TOTAL)	37.562

OBS:: Caso seja necessário poderá ser requisitado ao DMEST a planilha Excel com os dados deste Anexo, bem como os dados abertos das escolas por município.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

RESUMO DE QUANTITATIVOS POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	ESTABELECIMENTOS	CELETISTAS	COMISSIONADOS / TEMPORÁRIOS	TOTAL SERVIDORES
BRIGADA MILITAR	11	27	1	28
GABINETE DO GOVERNADOR	1	5	87	92
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1	1	1	2
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS	7	72	45	117
POLICIA CIVIL	13	36	1	37
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	4	11	58	69
SEC DA IGUALDADE, CIDAD, DIREITOS HUM E ASS SOCIAL	1	2	34	36
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	20	44	129	173
SECRETARIA DA CASA CIVIL	1	11	344	355
SECRETARIA DA CULTURA	4	10	44	54
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2275	40	34769	34809
SECRETARIA DA FAZENDA	8	16	19	35
SECRETARIA DA INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	59	27	86
SECRETARIA DA SAÚDE	22	76	346	422
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA	1	5	29	34
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1	126	58	184
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	6	23	29
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	1	1	13	14
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMA PENAL SOCIOEDUCATIVO	1	1	4	5
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1	28	23	51
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	2	7	221	228
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	1	1	33	34
SECRETARIA DE TURISMO	1	2	26	28
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	1	4	20	24
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	8	136	36	172
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO	3	155	155	310
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES FEDERAIS E INTERNACIONAIS	1	2	6	8
SUSEPE	5	13	113	126
Total Geral	2.397	897	36.665	37.562

***Fonte dos dados: Sistema QlikSense (base de dados do sistema RHE), setembro/ 2022**

OBS:

Caso seja necessário poderá ser requisitado ao DMEST a planilha Excel com os dados deste Anexo, bem como os dados abertos das escolas por município.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CELIC RS
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

RESUMO DE QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS

MUNICÍPIOS / ÓRGÃOS	ESTABELECIMENTOS	CELETISTAS	COMISSIONADOS / TEMPORÁRIOS	TOTAL
ALEGRETE	2	1	9	10
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	5	5
SECRETARIA DA SAÚDE	1	1	4	5
ALVORADA	2	2	0	2
POLICIA CIVIL	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
ARROIO DOS RATOS	3	1	2	3
BRIGADA MILITAR	1	1	0	1
SECRETARIA DA CULTURA	1	0	1	1
SUSEPE	1	0	1	1
BAGÉ	3	1	5	6
POLICIA CIVIL	1	1	0	1
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	4	4
SECRETARIA DA SAÚDE	1	0	1	1
CACHOEIRA DO SUL	1	2	3	5
SECRETARIA DA SAÚDE	1	2	3	5
CACHOEIRINHA	2	4	0	4
POLICIA CIVIL	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	3	0	3
CAMAQUÃ	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
CANELA	1	1	0	1
POLICIA CIVIL	1	1	0	1
CANOAS	3	5	0	5
BRIGADA MILITAR	1	1	0	1
POLICIA CIVIL	1	3	0	3
SECRETARIA DA FAZENDA	1	1	0	1
CAXIAS DO SUL	5	7	7	14
BRIGADA MILITAR	1	1	0	1
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS	1	1	1	2
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	4	3	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	0	3	3
CHARQUEADAS	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
CRISTAL	1	0	1	1
SECRETARIA DA CULTURA	1	0	1	1
CRUZ ALTA	2	0	4	4
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	2	2
SECRETARIA DA SAÚDE	1	0	2	2
ELDORADO DO SUL	2	1	3	4
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	3	3
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	1	1	0	1
ERECHIM	2	0	5	5
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	1	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	0	4	4
ESTABELECIMENTOS / ESCOLAS DISTRIBUÍDOS EM 497 MUNICÍPIOS DO ESTADO (Vide OBS)	2252	0	34769	34769
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2252	0	34769	34769
ESTEIO	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
ESTRELA	1	2	6	8
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	2	6	8
FREDERICO WESTPHALEM	1	0	3	3
SECRETARIA DA SAÚDE	1	0	3	3
GRAVATAÍ	2	4	0	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	2	0	2
SECRETARIA DA FAZENDA	1	2	0	2
GUAÍBA	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
IBIRUBÁ	1	1	0	1
POLICIA CIVIL	1	1	0	1
IJUÍ	3	1	4	5
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	3	3
SECRETARIA DA FAZENDA	1	1	0	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	0	1	1
IPÊ	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
IVOTI	1	1	0	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	1	0	1
LAGOA VERMELHA	2	1	2	3
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	2	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

MUNICÍPIOS / ÓRGÃOS	ESTABELECIMENTOS	CELETISTAS	COMISSIONADOS / TEMPORÁRIOS	TOTAL
LAJEADO	3	4	3	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
SECRETARIA DA FAZENDA	1	1	0	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	2	3	5
MONTENEGRO	1	1	0	1
BRIGADA MILITAR	1	1	0	1
NOVO HAMBURGO	2	2	0	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
SECRETARIA DA FAZENDA	1	1	0	1
OSÓRIO	4	4	12	16
BRIGADA MILITAR	1	1	0	1
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	2	7	9
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	0	5	5
PALMEIRA DAS MISSÕES	2	3	7	10
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	3	4	7
SECRETARIA DA SAÚDE	1	0	3	3
PASSO FUNDO	8	14	6	20
BRIGADA MILITAR	1	1	0	1
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS	1	1	2	3
POLICIA CIVIL	1	1	0	1
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1	1	0	1
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	6	3	9
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	2	1	3
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	1	1	0	1
PELOTAS	7	11	15	26
BRIGADA MILITAR	1	1	0	1
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS	1	1	1	2
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1	1	0	1
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	4	10	14
SECRETARIA DA FAZENDA	1	1	0	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	2	4	6
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	1	1	0	1
PIRATINI	1	0	1	1
SECRETARIA DA CULTURA	1	0	1	1
POÇO DAS ANTAS	1	1	0	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	1	0	1
PORTO ALEGRE	30	765	1528	2293
BRIGADA MILITAR	1	17	1	18
GABINETE DO GOVERNADOR	1	5	87	92
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1	1	1	2
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS	1	67	27	94
POLICIA CIVIL	1	19	1	20
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1	9	57	66
SEC DA IGUALDADE, CIDAD, DIREITOS HUM E ASS SOCIAL	1	2	34	36
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	15	48	63
SECRETARIA DA CASA CIVIL	1	11	344	355
SECRETARIA DA CULTURA	1	10	41	51
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	11	0	11
SECRETARIA DA FAZENDA	1	8	19	27
SECRETARIA DA INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	59	27	86
SECRETARIA DA SAÚDE	1	58	305	363
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA	1	5	29	34
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1	126	58	184
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	6	23	29
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	1	1	13	14
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMA PENAL SOCIOEDUCATIVO	1	1	4	5
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1	28	23	51
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	1	1	33	34
SECRETARIA DE TURISMO	1	2	26	28
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	1	4	20	24
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	2	130	36	166
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO	3	155	155	310
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES FEDERAIS E INTERNACIONAIS	1	2	6	8
SUSEPE	1	12	110	122
PORTO ALEGRE .	1	7	220	227
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	1	7	220	227
RIO GRANDE	2	4	0	4
POLICIA CIVIL	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	3	0	3
RIO PARDO	2	4	14	18
BRIGADA MILITAR	1	1	0	1
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	3	14	17

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIOS / ÓRGÃOS	ESTABELECIMENTOS	CELETISTAS	COMISSIONADOS / TEMPORÁRIOS	TOTAL
SALTO DO JACUÍ	1	1	0	1
POLICIA CIVIL	1	1	0	1
SANTA CRUZ DO SUL	3	3	5	8
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1	0	1	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	2	4	6
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	1	1	0	1
SANTA MARIA	4	7	4	11
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS	1	1	1	2
POLICIA CIVIL	1	3	0	3
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	2	3	5
SUSEPE	1	1	0	1
SANTA ROSA	1	2	2	4
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	2	2	4
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	1	0	1	1
SUSEPE	1	0	1	1
SANTANA DO LIVRAMENTO	1	0	4	4
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS	1	0	4	4
SANTO ANGELO	3	4	9	13
BRIGADA MILITAR	1	1	0	1
INSTITUTO GERAL DE PERICIAS	1	1	9	10
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	2	0	2
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	2	1	1	2
SECRETARIA DA SAÚDE	1	1	0	1
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	1	0	1	1
SÃO BORJA	1	0	1	1
SUSEPE	1	0	1	1
SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	1	0	1
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	1	1	0	1
SÃO JORGE	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
SÃO LEOPOLDO	2	3	0	3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	2	0	2
SECRETARIA DA SAÚDE	1	1	0	1
SÃO LOURENÇO DO SUL	1	1	0	1
POLICIA CIVIL	1	1	0	1
SÃO LUIZ GONZAGA	1	1	7	8
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	1	7	8
SAPUCAIA DO SUL	1	1	0	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	1	0	1
SOLEDADE	1	0	1	1
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	1	1
TABAÍ	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
TAQUARI	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
TORRES	1	1	0	1
SECRETARIA DA FAZENDA	1	1	0	1
TRAMANDAÍ	2	3	0	3
POLICIA CIVIL	1	2	0	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
TUPANCIRETÃ	1	1	0	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1	1	0	1
URUGUIANA	1	0	1	1
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	1	1
VACARIA	2	2	0	2
BRIGADA MILITAR	1	1	0	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	1	0	1
VENÂNCIO AIRES	1	1	0	1
SECRETARIA DA SAÚDE	1	1	0	1
VIAMÃO	1	1	0	1
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	1	1	0	1
Total Geral	2.397	897	36.665	37.562

Fonte dos dados: Sistema QlikSense (base de dados do sistema RHE), setembro/ 2022

OBS:
Caso seja necessário poderá ser requisitado ao DMEST a planilha Excel com os dados deste Anexo, bem como os dados abertos das escolas por município.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 23144000107000006780845020231114
CRC: 15.4579.0327
Verificado em 29/11/2023 10:41:19

PROCERGS

Nome do arquivo: Contrato 12-2023 v3 e TR.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Marcelo Kopstein	16/11/2023 15:47:59 GMT-03:00	06046903980	Assinatura válida	gov.br
Jose Guilherme Kliemann	27/11/2023 17:52:42 GMT-03:00	55115594072	Assinatura válida	ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23144000107000006780845020231114 e CRC 15.4579.0327, em: https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica.